

CONTROLE EM FOCO

REVISTA DO MPC-MG

Belo Horizonte | v. 1 | n. 3 | jan./jun. 2022



CONTROLE EM FOCO

REVISTA DO MPC-MG



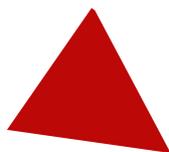


FOTO DA CAPA

Polêmica moderna: Tombamento antecipado e consagração tardia da igreja da Pampulha - Santuário São Francisco de Assis

Foi por causa da aplicação de uma lei, somente por isso. Com apenas cinco anos de construída, em mau estado de conservação, sem uso e prestes a ser demolida a mando de seus proprietários, foi tombada, num ato quase heroico do órgão de proteção federal. Não fosse isso, não existiria desde 1947. Nos dias atuais, quem poderia dizer que estamos nos referindo à Igreja de São Francisco de Assis, bem cultural referencial para a história da arquitetura e das artes visuais, listada como patrimônio cultural da humanidade?

Consagrada quase vinte anos depois de sua construção, a motivação desse abandono e rechaço iniciais possui diversas fontes. Em entrevista ao jornal carioca A Noite, o então arcebispo, Dom Cabral, argumenta que a obra era mera fantasia de artista, “nada representando além de um bom cálculo de engenharia”. De fato, foi calculada por aquele que hoje é considerado um dos maiores engenheiros calculistas de todos os tempos, Joaquim Cardoso. Contudo, a argumentação de Cabral era depreciativa à obra de Oscar Niemeyer. Além das críticas à arquitetura e à ornamentação, somava-se o argumento de que a obra tinha sido feita com total alienação da paróquia, que só veio a conhecer o projeto depois de implantado. Mitos e lendas se acumularam: “Arquiteto ateu e comunista!”, “A fachada representa a foice e o martelo”, “Um cachorro atrás do altar, sr. Prefeito. É inconcebível!” – essa última fala, atribuída ao arcebispo, foi propagada pelo próprio Juscelino Kubitschek, que viu na controvérsia pública e no escândalo uma maneira de propagar também o seu nome.

Fato indiscutível é que Belo Horizonte possui um dos bens culturais mais emblemáticos e simbólicos, às margens da lagoa da Pampulha. Projetada como capela, passou a ser chamada de igrejinha, igreja e hoje é um santuário. Sinal de que o valor daquela edificação, até mesmo para a Cúria, passou por um longo processo de entendimento e reconhecimento tanto como arquitetura quanto como templo. Apesar de suas inovadoras linhas sinuosas e cobertura em ondas de concreto armado, que mais lembravam os hangares de dirigíveis em Orly projetados por Eugène Freyssinet, a obra foi concebida com inspirações muito mais próximas e afetas aos mineiros. Niemeyer, moderno à brasileira, volta no tempo e relê as antigas capelas rurais de Minas Gerais. Na Chapelle de Pampulha encontramos elementos que são imperiosos nessas singelas capelas de perdidas paróquias do interior do estado. Temos a nave única ou salão, sacristia lateral, a capela-mor com pé-direito mais alto, a iluminação natural do altar através de óculo, cobertura da porta de entrada da capela, cobertura da edificação também em dois níveis, púlpito, cruzeiro no adro e torre sineira separada do volume principal.

Contudo, na Pampulha, esses elementos aparecem de maneira estilizada ou recriada pelo olhar moderno. O óculo que ilumina o altar vem em forma de janela rasgada na diferença de altura entre as lajes de cobertura da nave e da capela-mor. Os grandes bancos azulejados nas laterais parecem convidar o fiel a assistir às missas em pé, ou sentadinhos ali, “quem quiser que leve a cadeira de casa”, como comumente se fazia no século XVIII. O antigo chão de terra batida foi representado por um piso de mármore branco e granito preto paginado com traços orgânicos em referência à rusticidade daquele piso primitivo. Esse mesmo piso

extravasa os limites internos do templo sugerindo que outrora era o mesmo que se encontrava do lado de fora, característica comum às obras modernas, que buscavam integrar os espaços internos e externos.

Neste mesmo ritmo de integração, a cobertura da entrada da capela, outrora em telhado cerâmico, foi traduzida em grande laje inclinada que liga o volume da nave à torre sineira. Em São Francisco de Assis da Pampulha, a torre sineira aparece de maneira invertida, com seção maior na parte mais elevada ao contrário das pontiagudas coberturas cerâmicas em quatro águas, que traziam consigo a influência chinesa, vinda com os artesãos portugueses imigrados de Macau para as Minas. O cruzeiro está presente, com desenho limpo e futurista, cuja seção das peças são em forma de pá de hélice. As treliças, tão comuns nas gelosias barrocas mineiras, aparecem na torre sineira, mas com outra proporção. Aqui não há nada a esconder, o que se quer é ver através.

Comissionada pelo então prefeito Kubitschek, foi pedido que fosse dedicada a São Francisco de Assis, seu santo de devoção. Coincidência ou não, o interior da Igreja de São Francisco de Assis em Diamantina, localizada a poucos metros da casa do político, possui a talha de seu interior toda pintada em vários tons de azul. Porém, em Pampulha, o mestre Niemeyer inverte, transgride e recria. O poder lúdico e informativo da arte pictórica barroca antes presa em requadros e forros apostos foge dessas estruturas e se amalgama à própria arquitetura através de painéis de azulejo e mural parietal de Candido Portinari, composições musivas de Paulo Werneck nas fachadas e o bronze de Ceschiatti que conforma o ambiente do batistério, além da organicidade dos jardins de Roberto Burle Marx reinserindo aquela antiga capela na metrópole. É a arte integrada à arquitetura que tanto caracteriza o Movimento Modernista.

Assim se fez o monumento belo-rizontino, reconhecido legalmente antes mesmo de ser entendido, através de uma consagração alternativa à religiosa. Cômicos desse lapso de tempo entre a apropriação do bem como simbolicamente importante para a população e seu reconhecimento formal, agem, antecipadamente, os órgãos de preservação do patrimônio, pois nem sempre se pode esperar que esse amadurecimento aconteça organicamente. E foi por causa da aplicação de uma lei, somente por isso.

Autores:

Carlos Henrique Bicalho

Felipe C. V. Pires



CULTURA E
TURISMO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



CONTROLE EM FOCO

REVISTA DO MPC-MG

CONSELHO EDITORIAL

Antonio Augusto Junho Anastasia

Daniela Mello Coelho Haikal

Denilson Feitoza Pacheco

Edilson Vitorelli Diniz Lima

Élida Graziane Pinto

Elke Andrade Soares de Moura

Jamile Bergamaschine Mata Diz

José Maurício Conti

Juarez Freitas

Luís Carlos Balbino Gambogi

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Maria Coeli Simões Pires

Marilda de Paula Silveira

Sebastião Helvecio Ramos de Castro

FICHA CATALOGRÁFICA

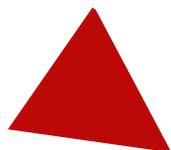
Controle em Foco: Revista do MPC-MG.

Ano 1, n. 3 (jan-jun. 2022). Belo Horizonte: Ministério Público de Contas de Minas Gerais, 2021.

Periodicidade semestral (2021).

ISSN Impresso: 2763-6461

Publicação do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia 1315, 5º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais. CEP 30380-435
Telefone: (31)3348-2628 - email: faleconosco@mpc.mg.gov.br
Horário de atendimento ao público: 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00



EDITORIAL

Apresentamos aos profissionais do controle externo e à comunidade acadêmica a 3ª edição da revista **Controle em Foco**, o periódico semestral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (MPC/MG).

Como nas edições anteriores, a revista vem estruturada em três partes. A primeira, denominada “Artigos de Opinião”, é composta de artigos escritos pelos procuradores do MPC/MG e traz temas atuais e situações práticas vivenciadas no âmbito do controle externo. Nesta edição, foram destacados para análise objetos atinentes à importância do financiamento adequado para garantir o direito fundamental à educação; declaração de inidoneidade no âmbito dos tribunais de contas; independência funcional *versus* prevaricação: uma correta equação para a salvaguarda do Estado Democrático de Direito; a verdade formal: o (pre)juízo da cognição exauriente ante a ausência da produção de prova oral e pericial nas cortes de contas; denúncias ao tribunal de contas: elementos estruturais para procedibilidade; e inaplicabilidade do princípio da insignificância pelos tribunais de contas.

Na segunda seção, “Artigos de Jurisprudência Comentada”, os artigos constituem análise técnica acerca de julgamentos relevantes, como o da ADI 5509 pelo STF sobre a prescrição nos tribunais de contas e a competência do STF para julgamento das contas municipais.

Por fim, a terceira seção, destinada aos “Artigos Científicos”, traz relevantes reflexões sobre ressarcimento do dano ao erário: a prescrição e a desmistificação do “Direito Administrativo do medo”; o parecer exarado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb; a atuação institucional concertada em prol do combate à corrupção e da justiça consensual, mais célere e eficaz: a atuação conjunta da Advocacia-Geral do Estado (AGE/MG) e da Controladoria-Geral do Estado (CGE/MG) no contexto dos acordos de leniência; e, por fim, acerca da relação do ativo imobilizado com o desempenho das prefeituras da região metropolitana de Belo Horizonte.

Como instrumento de promoção e disseminação do conhecimento, esperamos que esta 3ª edição fomente o debate de questões atuais e relevantes para o aperfeiçoamento institucional, bem como das atividades voltadas ao controle externo da administração pública.

A todos, uma ótima leitura!

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do MPC/MG
Editora da revista Controle em Foco

CORPO EDITORIAL

EDITORA

Elke Andrade Soares de Moura

COMISSÃO EDITORIAL

Ana Carolina de Souza e Silva

Rodrigo Gatti Silva

REVISÃO

Lílian de Oliveira

COLABORADORES

André Augusto Costa Zocrato

André Luiz de Oliveira Junior

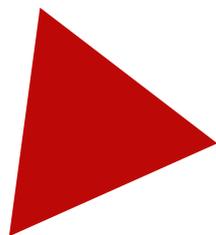
Bruna Gontijo Pellegrino

Lívia Maria Barbosa Salgado

Giovana Almeida

DESIGNER

Vivian de Paula



SUMÁRIO

ARTIGOS DE OPINIÃO

Cristina Andrade Melo

O financiamento adequado como garantia do direito fundamental à educação | **PÁGINA 11**

Daniel de Carvalho Guimarães

A declaração de inidoneidade e os tribunais de contas | **PÁGINA 16**

Elke Andrade Soares de Moura

Independência funcional versus prevaricação: uma correta equação para a salvaguarda do Estado Democrático de Direito | **PÁGINA 21**

Marcílio Barenco Correa de Mello

A verdade formal: o (pre)juízo da cognição exauriente ante a ausência da produção de prova oral e pericial nas cortes de contas | **PÁGINA 26**

Maria Cecília Borges

Inaplicabilidade do princípio da insignificância pelos tribunais de contas: limite percentual *mínimo* constitucional de aplicação em ações e serviços públicos de saúde | **PÁGINA 37**

Sara Meinberg Schmidt de Andrade

Diego Felipe Mendes Abreu de Melo

Denúncias ao tribunal de contas: elementos estruturais para procedibilidade | **PÁGINA 44**

ARTIGOS DE JURISPRUDÊNCIA

Odilon Cavallari | O julgamento da ADI 5509 pelo STF sobre a prescrição nos tribunais de contas | **PÁGINA 51**

Júlio Marcelo de Oliveira | O STF e a competência para julgamento das contas municipais | **PÁGINA 55**

ARTIGOS CIENTÍFICOS

Licurgo Mourão | **Ariane Shermam** | **Mariana Bueno** | Ressarcimento do dano ao erário: a prescrição e a desmistificação do “direito administrativo do medo” | **PÁGINA 65**

Cristina Andrade Melo | **Ana Elisa de Oliveira** | **Fabrcia de Oliveira Silva**

Letícia Carvalho Coelho Pinheiro Brandão | **Maíra Cardoso Ribeiro** | **Marcus Vinícius Prates**

Naila Garcia Mourthé | **Priscila Alves Ferreira Prates**

Colaboradores: Ilva Rodrigues Pinheiro | **Izabela Costa Gonçalves da Silva**

Reflexões sobre o parecer exarado pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb | **PÁGINA 82**

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda | **Sérgio Pessoa de Paula Castro**

A atuação institucional concertada em prol do combate a corrupção e da justiça consensual, mais célere e eficaz: a atuação conjunta da Advocacia Geral do Estado (AGE/MG) e da Controladoria-Geral do Estado (CGE/MG) no contexto dos acordos de leniência | **PÁGINA 113**

Isabela Lira Gouvea Jacinto | **Marcus Vinícius Prates** | **João Estêvão Barbosa Neto**

Laura Edith Taboada Pinheiro | A relação do ativo imobilizado e desempenho nas prefeituras da região metropolitana de Belo Horizonte | **PÁGINA 117**